

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 12/08/2021, às 9:00 horas, na sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1400, 2º Andar, Conjunto 22, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01455-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Rodrigo Geraldi Arruy.
Secretária: Srta. Mariana Senna Sant'Anna.
- 4. ORDEM DO DIA:** Analisar, discutir e deliberar sobre (i) o programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia, admitidas à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o *ticker* "EVEN3" ("Ações" e "Programa de Recompra", respectivamente); e (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar as devidas providências para implementar o item acima, assinando todos os documentos necessários para tanto, caso o item anterior seja aprovado.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia autorizaram a lavratura e publicação da presente ata em forma de sumário, bem como sua publicação e arquivamento com a omissão das assinaturas da totalidade dos presentes. E, após o exame e discussão da matéria da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
- 5.1. PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA.**
- Os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 30, parágrafo 1º, inciso "b", da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976; conforme alterada, do Artigo 20, inciso (xvii) do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567") após verificada a existência de recursos disponíveis nos termos do Artigo 7º, § 1º, da ICVM 567, aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Programa de Recompra, podendo ser adquiridas até 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias de sua emissão, sem valor nominal, quantidade que corresponde a 1,48 % (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) do total de ações em circulação da Companhia, sendo que as instituições financeiras intermediárias que realizarão a operação serão a Itaú Corretora de Valor S.A., CNPJ/ME nº 61.194.353/0001-64, o BTG Pactual CTVM S.A., CNPJ/ME nº 43.815.158/0001-22, e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A, CNPJ/ME nº 02.332.886/0001-04, nos termos das informações apresentadas

pela Companhia conforme Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480”) que integra a presente ata na forma do Anexo I.

O prazo para a realização das aquisições aprovadas pelo Conselho de Administração é de até 6 (seis) meses contados a partir desta data, ou seja, com início em 13 de agosto de 2021 e término até 13 de fevereiro de 2022.

As informações sobre a recompra de valores mobiliários de própria emissão, inclusive as exigidas nos termos da ICVM 480, cujas condições encontram-se especificadas no Anexo I a esta ata, e demais documentos, inclusive os exigidos pela ICVM 567, encontram-se disponíveis aos acionistas na sede da Companhia, no website da Companhia (<https://ri.even.com.br/>), da CVM e da B3.

5.2. Os membros do Conselho de Administração da Companhia autorizaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os membros da Diretoria da Companhia e seus procuradores, conforme o caso, a comparecerem e praticarem todos os atos que se façam necessários para levar a efeito a deliberação acima, inclusive, mas não se limitando a emitir as ordens de compra das ações, quando e no volume em que entenderem oportuno, observadas as condições do Programa de Recompra estabelecidas acima.

6. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada por todos os membros do Conselho de Administração, que devidamente a assinaram. **Mesa:** RODRIGO GERALDI ARRUY (Presidente); MARIANA SENNA SANT’ANNA (Secretária). **Conselho de Administração:** LEANDRO MELNICK; RODRIGO GERALDI ARRUY; ANDRÉ FERREIRA MARTINS ASSUMPÇÃO, GUIBSON ZAFFARI, SUPLENTE DO SR. CLAUDIO ZAFFARI, E CLAUDIA ELISA DE PINHO SOARES.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

Mesa:

RODRIGO GERALDI ARRUY
PRESIDENTE

MARIANA SENNA SANT’ANNA
SECRETÁRIA

Conselho de Administração:

RODRIGO GERALDI ARRUY

LEANDRO MELNICK

ANDRÉ FERREIRA MARTINS ASSUMPÇÃO

GUIBSON ZAFFARI

CLAUDIA ELISA DE PINHO SOARES

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021**

A Companhia, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, apresenta a seguir as informações previstas no Anexo 30-XXXVI sobre negociação de ações de própria emissão.

1. Justificativa, objetivos e efeitos econômicos esperados da operação:

O Programa de Recompra tem por objetivo aplicar recursos disponíveis da Companhia para outorgar opções de ações da Companhia aos colaboradores e aos administradores da Companhia, no âmbito do Programa de Opção de Compra de Ações de 2020, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de maio de 2020 (“Programa 2020”). Assim, as ações adquiridas serão utilizadas para o Programa 2020, podendo ser posteriormente canceladas ou alienadas.

Para a Companhia, os efeitos econômicos esperados incluem a diminuição das reservas de lucros da Companhia, à medida que os valores forem aplicados na aquisição das ações para a realização das outorgas do âmbito do Programa 2020.

Por fim, a Diretoria da Companhia está autorizada para realizar as negociações no âmbito do Programa de Recompra na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos termos do art. 3º, §1º da Instrução CVM 567, de 15 de setembro de 2015 (“ICVM 567”).

2. Quantidade de ações em circulação (*free float*), e mantidas em tesouraria:

A Companhia possui 202.399.963 (duzentos e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentas e sessenta e três) ações ordinárias em circulação, calculada conforme definição do artigo 8º, §3º, inciso I da ICVM 567.

Nesta data, a quantidade de ações mantidas em tesouraria é de 4.872.306 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentas e seis) ações ordinárias.

3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Programa de Recompra:

A quantidade de ações a ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra está limitada a 3.000.000 (três milhões) ações, correspondente a 1,48 % (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento) das ações da Companhia em circulação no mercado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data.

A efetiva recompra de ações observará o limite estabelecido no Artigo 8º, da ICVM 567.

4. Principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar:

A Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não existem acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e os acionistas titulares de ações em circulação (*free float*).

6. Informações sobre operações realizadas fora de mercados organizados:

Não aplicável, uma vez que todas as operações no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas em mercado de bolsa de valores.

7. Impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia:

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui acionista controlador.

8. Identificação das contrapartes, e informação se as mesmas são consideradas partes relacionadas à Companhia:

Não aplicável, uma vez que todas as operações no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas em mercado de bolsa de valores.

9. Destinação dos recursos auferidos:

Não aplicável, uma vez que o Programa de Recompra versa apenas sobre a compra das ações em circulação (*free float*). Em caso de recolocação das ações adquiridas no mercado, o eventual resultado positivo constituirá caixa a ser utilizado nas atividades ordinárias da Companhia.

10. Prazo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo para a realização das aquisições aprovadas pelo Conselho de Administração é de até 6 (seis) meses contados a partir desta data, ou seja, com início em 13 de agosto de 2021 e término até 13 de fevereiro de 2022.

11. Instituição Intermediária:

Itaú Corretora de Valores S.A.
CNPJ/ME: 61.194.353/0001-64
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400
São Paulo/SP
CEP 04538-132

BTG Pactual CTVM S.A.
CNPJ/ME: 43.815.158/0001-22
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477
São Paulo/SP
CEP 04538-133

**XP Investimentos Corretora de Câmbio,
Títulos e Valores Mobiliários S.A**
CNPJ/ME: 02.332.886/0001-04
Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º
andar, Leblon
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22440-033

12. Recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567/15:

A Companhia somente utilizará recursos disponíveis na forma do Artigo 7º, § 1º, da ICVM 567, conforme informações financeiras trimestrais da Companhia (ITR), referente ao 2º (segundo) trimestre de 2021, divulgadas em 09 de agosto de 2021. Desta forma, a Companhia informa que possui montante suficiente em reservas de lucros como recursos disponíveis para o Programa de Recompra.

13. Razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

O histórico da Companhia evidencia sua elevada capacidade operacional e financeira com alavancagem em patamares saudáveis. Após a avaliação pela Administração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, não foram identificados impedimentos para aprovação do Programa de Recompra. Por fim, os membros do Conselho de Administração da Companhia não preveem fatos capazes de causar alterações significativas nos recursos disponíveis da Companhia durante o prazo do Programa de Recompra.